

Eletrônico



**Estratégia**  
CONCURSOS

Aula

Lei Orgânica e Estatuto da PC-RN p/ PC-RN (Escrivão de Polícia) Com Videoaulas - 2020

Professor: Lucas Guimarães, Marcos Girão, Paulo Guimarães

|                                                                                  |           |
|----------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>1 - Considerações Iniciais .....</b>                                          | <b>2</b>  |
| <b>2 - Lei Complementar 270/2004 e alterações – aspectos introdutórios .....</b> | <b>4</b>  |
| <i>2.1 - Disposições Institucionais.....</i>                                     | <i>4</i>  |
| <b>3 - Resumo da Aula .....</b>                                                  | <b>9</b>  |
| <b>4 - Questões.....</b>                                                         | <b>10</b> |
| <i>4.1 - Questões Comentadas.....</i>                                            | <i>10</i> |
| <i>4.2 - Lista de Questões .....</i>                                             | <i>14</i> |
| <i>4.3 - Gabarito .....</i>                                                      | <i>16</i> |
| <b>5 - Considerações Finais .....</b>                                            | <b>16</b> |



## 1 - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Olá, amigo concurseiro! Seja bem-vindo ao nosso curso para o concurso da **Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte**!



Meu nome é Paulo Guimarães, e estarei junto com você na sua jornada rumo à aprovação no seu concurso. Vamos estudar em detalhes da **Lei Orgânica** e do **Estatuto da Polícia Civil**! discutiremos as possibilidades de cobrança em questões e comentaremos questões já aplicadas.

Antes de colocarmos a “mão na massa”, permitam-me uma pequena apresentação. Nasci em Recife e sou graduado em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco, com especialização em Direito Constitucional. Minha vida de concurseiro começou ainda antes da vida acadêmica, quando concorri e fui aprovado para uma vaga no Colégio Militar do Recife, aos 10 anos de idade.

Em 2003, aos 17 anos, fui aprovado no concurso do Banco do Brasil, e cruzei os dedos para não ser convocado antes de fazer aniversário. Tomei posse em 2004 e trabalhei como escriturário, caixa executivo e assistente em diversas áreas do BB, incluindo atendimento a governo e comércio exterior. Fui também aprovado no concurso da Caixa Econômica Federal em 2004, mas não cheguei a tomar posse.

Mais tarde, deixei o Banco do Brasil para tomar posse no cargo de técnico do Banco Central, e lá trabalhei no Departamento de Liquidações Extrajudiciais e na Secretaria da Diretoria e do Conselho Monetário Nacional.

Em 2012, tive o privilégio de ser aprovado no concurso para o cargo de Analista de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União, em 2º lugar na área de Prevenção da Corrupção e Ouvidoria. Atualmente, desempenho minhas funções na Ouvidoria-Geral da União, que é um dos órgãos componentes da CGU.

Minha experiência prévia como professor em cursos preparatórios engloba as áreas de Direito Constitucional e legislação especial.

Ao longo do nosso curso estudaremos os dispositivos legais, as abordagens doutrinárias e também a jurisprudência dos tribunais superiores. Tentarei deixar tudo muito claro, mas se ainda ficarem dúvidas não deixe de me procurar no nosso fórum ou nas redes sociais, ok!?

Acredito que nossa matéria seja uma daquelas que constituirão o verdadeiro diferencial dos aprovados. Muitos candidatos deixam o estudo de legislação específica para a última hora, mas isso não vai acontecer com você!

Garanto que todos os meus esforços serão concentrados na tarefa de obter a SUA aprovação. Esse comprometimento, tanto da minha parte quanto da sua, resultará, sem dúvida, numa preparação consistente, que vai permitir que você esteja pronto no dia da prova, e tenha motivos para comemorar quando o resultado for publicado.



Muitas vezes, tomar posse em cargos como esses parece um sonho distante, mas, acredite em mim, se você se esforçar ao máximo, será apenas uma questão de tempo. E digo mais, quando você for aprovado, ficará surpreso em como foi mais rápido do que você imaginava.

Se você quiser receber conteúdo gratuito e de qualidade na sua preparação para concursos, peço ainda que me siga no instagram. Lá tenho comentado questões e dado dicas essenciais de preparação para qualquer concurseiro.



@profpauloguimaraes

Nosso cronograma nos permitirá cobrir todo o conteúdo da **Lei Orgânica** e do **Estatuto da Polícia Civil** até a prova, com as aulas em PDF sendo liberadas nas datas a seguir:

|                |                                                                                       |              |
|----------------|---------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| <b>Aula 00</b> | Lei Complementar n.º 270/2004 e alterações – Aspectos Introdutórios (Paulo Guimarães) | <b>4/10</b>  |
| <b>Aula 01</b> | Lei Complementar n.º 270/2004 e alterações – Parte 1 (Paulo Guimarães)                | <b>18/10</b> |
| <b>Aula 02</b> | Lei Complementar n.º 270/2004 e alterações – Parte 2 (Paulo Guimarães)                | <b>25/10</b> |
| <b>Aula 03</b> | Lei Complementar n.º 270/2004 e alterações – Parte 3 (Paulo Guimarães)                | <b>1/11</b>  |
| <b>Aula 04</b> | Lei Complementar n.º 270/2004 e alterações – Parte 4 (Marcos Girão)                   | <b>8/11</b>  |
| <b>Aula 05</b> | Lei Complementar n.º 270/2004 e alterações – Parte 5 (Marcos Girão)                   | <b>15/11</b> |
| <b>Aula 06</b> | Lei Complementar n.º 270/2004 e alterações – Parte 6 (Marcos Girão)                   | <b>22/11</b> |

Encerrada a apresentação, vamos à matéria. Lembro a você que essa aula demonstrativa serve para mostrar como o curso funcionará, mas isso não quer dizer que a matéria explorada nas páginas a seguir não seja importante ou não faça parte do programa.

Analise o material com carinho, faça seus esquemas de memorização e prepare-se para a revisão final. Se você seguir esta fórmula, o curso será o suficiente para que você atinja um excelente resultado. Espero que você goste e opte por se preparar conosco.

Agora vamos o que interessa. Mãos à obra!



## 2 - LEI COMPLEMENTAR 270/2004 E ALTERAÇÕES – ASPECTOS INTRODUTÓRIOS

Nesta aula demonstrativa veremos alguns aspectos de caráter introdutório da Lei Orgânica. Antes de entrarmos nos dispositivos, quero deixar claro para você que quanto mais avançamos no estudo do Estatuto, menos importantes se tornam as normas.

Em outras palavras, as primeiras aulas do nosso curso são mais importantes, para fins de prova, do que as últimas, ok? Isso não significa que a parte final da Lei Orgânica não possa aparecer em questões de provas, mas no começo estão os dispositivos que as bancas examinadoras mais gostam.

Agora vamos começar a estudar os artigos, parágrafos, incisos e alíneas da Lei Orgânica. Pretendo reproduzir os dispositivos mais importantes, explicando o seu conteúdo e mostrando a você quais as possibilidades reais de cobrança dessas normas em prova.

### 2.1 - DISPOSIÇÕES INSTITUCIONAIS

**Art. 1º** *Esta Lei Complementar dispõe sobre a organização, as garantias, os direitos e os deveres da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte, na forma do artigo 24, inciso XVI, da Constituição Federal, do artigo 20, XVI, da Constituição Estadual, bem como institui o Estatuto da Polícia Civil Estadual.*

**Art. 2º** *Incumbe à Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte, órgão integrante e subordinado à Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social (SESED), ressalvada a competência da União, o exercício das funções de **polícia judiciária** e a **apuração das infrações penais**, exceto as militares, cabendo-lhe preservar a ordem e a segurança públicas.*

As instituições policiais estaduais são a polícia civil e a polícia militar. Há diferenças importantes entre uma e outra, que você já deve conhecer muito bem.

A Polícia Civil, que é a que nos interessa neste momento, exerce funções investigativas, com a finalidade de apurar a materialidade e a autoria de infrações penais, subsidiando o processo punitivo. Por isso o art. 2º diz que a Polícia Civil também exerce as funções de polícia judiciária, já que ela atua possibilitando o processamento e a condenação de quem cometeu crimes, e esse processamento se realiza perante o Poder Judiciário.

Perceba, porém, que Polícia Civil não apura crimes militares. Estes crimes são aqueles previstos no Código Penal Militar, e são apurados pelas próprias instituições militares, mediante procedimentos específicos.

Além dessas principais, a Lei Orgânica lista ainda como funções da Polícia Civil:

- a) propor ao Secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social o planejamento e a programação dos investimentos da Polícia Civil;



- b) executar os atos administrativos de natureza disciplinar e de gestão orçamentária e financeira referentes a pessoal, à compra de materiais, equipamentos e à contratação de serviços no âmbito da Polícia Civil;
- c) coordenar, controlar, orientar e exercer as atividades de polícia judiciária, a cargo das delegacias de polícia, excetuando-se a competência da Polícia Federal, bem como executar em todo o Estado as atividades de prevenção e repressão da criminalidade, ressalvadas as atribuições da Polícia Militar;
- d) prover os meios indispensáveis ao funcionamento dos órgãos que lhe são subordinados;
- e) promover e supervisionar a execução de diligências e investigações para a elucidação de ilícitos penais;
- f) propor ao Secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social a ampliação do aparelho policial nas áreas em que ocorrer aumento da criminalidade;
- g) formar e treinar permanentemente os policiais civis;
- h) articular-se com a Polícia Militar e com os demais órgãos da SESED, do Departamento de Polícia Federal e das Forças Armadas, a fim de colaborar na defesa e na segurança do Estado e das instituições;
- i) manter atualizados:
  - i. os arquivos sobre mandados de prisão e documentos correlatos;
  - ii. o cadastro de fotografias de criminosos procurados, providenciando, sempre que necessário, sua divulgação através dos meios cabíveis; e
  - iii. as estatísticas sobre crimes e contravenções;
- j) supervisionar e controlar a ação policial, na área de sua circunscrição, com o fim de evitar e reprimir o emprego de violência ou de quaisquer métodos atentatórios à integridade ou à dignidade do ser humano;
- k) executar, através das delegacias da Capital, da Grande Natal e do Interior, a investigação e a busca de pessoas desaparecidas;
- l) cumprir as determinações das autoridades judiciárias nos processos criminais relacionados com prisão ou soltura de réus ou com a execução de diligências;
- m) exercer outras atividades correlatas, especialmente as que lhe forem atribuídas pelo Secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social.

**Art. 3º** Para os fins desta Lei Complementar, consideram-se policiais civis os servidores públicos efetivos legalmente investidos nos cargos da carreira da Polícia Civil.

Os policiais civis são, em primeiro lugar, servidores públicos. Além disso, são servidores civis, submetendo-se ao Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Rio Grande do Norte. Pois bem, há, por outro lado, uma lei específica, que é a própria Lei Complementar n. 270/2004, que traz disposições especiais aplicáveis a essa categoria de servidores.



Os servidores policiais civis são uma categoria peculiar, especialmente porque suas atividades envolvem alto risco, como se pode imaginar de quem investiga o cometimento de crimes, não é mesmo!?

Entre os servidores policiais civis, porém, há algumas diferenças, a depender do cargo que ocupam...! 😊

**§ 1º** Considera-se **autoridade policial** o Delegado de Polícia que, legalmente investido, exerce, em matéria de polícia judiciária, competência para consecução dos fins do Estado, tendo a seu cargo a direção das atividades da unidade integrante da Polícia Civil.

[...]

**§ 3º** Considera-se **agente da autoridade policial** todo e qualquer policial civil investido nas atribuições de seu cargo.

Quando a lei menciona a **autoridade policial**, está se referindo ao **Delegado de Polícia**, que tem assegurada pela lei autonomia e independência no exercício das atribuições de seu cargo. O Delegado é o responsável por presidir o inquérito policial, conduzindo e chefiando as atividades investigativas.

Além da autoridade policial, temos também os **agentes da autoridade policial**, que são os demais policiais civis investidos nas atribuições de seus respectivos cargos.

### AUTORIDADE POLICIAL

- Delegado de Polícia

### AGENTES DA AUTORIDADE POLICIAL

- Todo e qualquer policial civil investido nas atribuições de seu cargo

**Art. 4º** Fica assegurado à Polícia Civil autonomia administrativa para a gestão orçamentária e financeira dos recursos alocados em seu orçamento.

É comum que as polícias civis e militares tenham ampla autonomia administrativa. A PC-RN tem autonomia para administrar seu próprio orçamento, alocando os recursos a ela atribuídos em suas diversas atividades.



Do ponto de vista hierárquico, a Polícia Civil é subordinada ao Governador do Estado, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social (SESED).



A **Polícia Civil** é subordinada ao **Governador do Estado**, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social (SESED).

**Art. 5º** São símbolos oficiais da Polícia Civil o hino, a bandeira, o brasão e o distintivo, conforme os modelos estabelecidos por ato do Chefe do Poder Executivo.

Claro que você não precisa aprender (ao menos por enquanto) o hino da Polícia Civil, e nem memorizar detalhes sobre sua bandeira, brasão e distintivo, mas precisa saber que esses elementos compõem os símbolos oficiais da PC-RN. Cuidado com essa informação, pois as bancas examinadoras costumam ter um apreço especial por esses elementos!

#### SÍMBOLOS OFICIAIS DA POLÍCIA CIVIL

- Hino;
- Bandeira;
- Brasão; e
- Distintivo.

**Art. 6º** São princípios básicos da Polícia Civil:

**I** – a legalidade;

**II** – a **hierarquia**;

**III** – a **disciplina**;

**IV** – o respeito à dignidade e aos direitos humanos;

**V** – a moralidade;

**VI** – a unidade.

Os princípios básicos da Polícia Civil devem orientar todas as atividades desempenhadas pelos policiais civis, fazendo-se presentes em todos os momentos. A **hierarquia** e a **disciplina**, porém, destacam-se como princípios de maior importância, conforme você pode ver pela leitura do art. 7º.





**Art. 7º** O exercício da função policial, por suas características e finalidades, fundamenta-se nos princípios da **hierarquia** e **disciplina**, no cumprimento das leis, regulamentos e normas de serviço de acordo com os preceitos abaixo:

**I** – a hierarquia da função prevalecerá sobre a hierarquia do cargo, na forma desta Lei Complementar;

**II** – a precedência entre os integrantes das Classes dos Quadros de Pessoal da Polícia Civil será estabelecida pela subordinação funcional.

A **hierarquia** nada mais é do que um maior rigor em relação à precedência que decorre das relações de chefia e subordinação. As atividades policiais, em razão do risco e dos valores envolvidos, exige uma maior observância da hierarquia.

A **disciplina**, por sua vez, está relacionada ao respeito às normas e a um maior rigor no cumprimento dos deveres policiais civis. Não que os demais servidores não cumpram seus deveres, mas como a vida dos policiais e de outras pessoas depende da obediência, a disciplina na Polícia Civil é um dos grandes princípios orientadores das atividades.

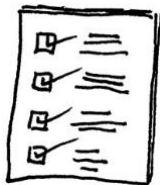
**Art. 8º** A função policial é incompatível com qualquer outra atividade, salvo com o exercício de cargo de professor, respeitada a compatibilidade de horários entre este e o regime de trabalho definido nesta Lei Complementar.

Em regra, a função policial deve ser desempenhada com exclusividade. Não se admite que um policial civil também tenha outros negócios ou pratique outras atividades, mas há uma exceção, que é o **magistério**, mas ainda assim deve ser observada a compatibilidade de horários.



A função policial é incompatível com qualquer outra atividade, salvo com o exercício de **cargo de professor**, respeitada a compatibilidade de horários.

### 3 - RESUMO DA AULA



Para finalizar o estudo da matéria, trazemos um resumo dos principais aspectos estudados ao longo da aula. Nossa sugestão é a de que esse resumo seja estudado sempre previamente ao início da aula seguinte, como forma de “refrescar” a memória. Além disso, segundo a organização de estudos de vocês, a cada ciclo de estudos é fundamental retomar esses resumos.

#### AUTORIDADE POLICIAL

- Delegado de Polícia

#### AGENTES DA AUTORIDADE POLICIAL

- Todo e qualquer policial civil investido nas atribuições de seu cargo

A **Polícia Civil** é subordinada ao **Governador do Estado**, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social (SESED).

#### SÍMBOLOS OFICIAIS DA POLÍCIA CIVILÍCIA CIVIL

- Hino;
- Bandeira;
- Brasão; e
- Distintivo.

A função policial é incompatível com qualquer outra atividade, salvo com o exercício de **cargo de professor**, respeitada a compatibilidade de horários.



## 4 - QUESTÕES

### 4.1 - QUESTÕES COMENTADAS

#### 1. PC-PA – Delegado de Polícia – 2012 – MS CONCURSOS (adaptada).

São princípios básicos da Polícia Civil a Autonomia Administrativa e Funcional, a Hierarquia e a Disciplina.

##### Comentários

Os princípios básicos da Polícia Civil estão previstos no art. 6º:

- a) a legalidade;
- b) a hierarquia;
- c) a disciplina;
- d) o respeito à dignidade e aos direitos humanos;
- e) a moralidade;
- f) a unidade.

Vemos, portanto, que a hierarquia e a disciplina são princípios básicos, mas não há menção à autonomia administrativa e funcional.

**GABARITO: ERRADO**

#### 2. PCDF – Perito Criminal – 2012 – Universa (adaptada).

À Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte, instituição essencial à função jurisdicional, vinculada à Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social (SESED), é assegurada autonomia administrativa para a gestão orçamentária e financeira dos recursos alocados em seu orçamento.

##### Comentários

A PC-RN é uma instituição vinculada à SESED e subordinada ao Governador do Estado. Além disso, o art. 4º assegura à Polícia Civil autonomia administrativa para a gestão orçamentária e financeira dos recursos alocados em seu orçamento. Lembre-se também de que no art. 2º temos claramente a subordinação da PC-RN à SESED.

**GABARITO: CERTO**

#### 3. PC-CE – Escrivão de Polícia – 2015 – VUNESP (adaptada).

Nos termos do seu Estatuto, a Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte tem a seguinte atribuição básica:

- a) A identificação civil e criminal.



- b) O cumprimento de mandados de prisão.
- c) O exercício das funções de polícia judiciária estadual e da apuração das infrações penais e de sua autoria.
- d) Administração do policiamento ostensivo, coordenando a atuação da Polícia Militar no atendimento de ocorrência.
- e) Colaborar com a Justiça Criminal, fornecendo as informações necessárias à instrução e ao julgamento dos processos criminais.

### Comentários

Nos termos do art. 2º, cabe à Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte, ressalvada a competência da União, o exercício das funções de polícia judiciária e a apuração das infrações penais, exceto as militares, cabendo-lhe preservar a ordem e a segurança públicas.

### GABARITO: C

---

#### 4. PC-DF – Agente – 2009 – Universa (adaptada).

As funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, inclusive as de natureza militar, são incumbências da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte, ressalvada a competência da União.

### Comentários

Opa! A Polícia Civil não é competente para apurar crimes militares! Essa apuração é feita pelas próprias corporações militares, que nestes casos específicos exercem atribuições de polícia judiciária militar.

### GABARITO: ERRADO

---

#### 5. SAPEJUS-GO – Agente de Segurança Prisional – 2015 – Universa (adaptada).

Incumbem à polícia civil as funções de polícia judiciária e a apuração das infrações penais, inclusive as de competência da União.

### Comentários

Mais um erro aqui! As infrações penais de competência da União são apuradas pela Polícia Federal, e não pela Polícia Civil.

### GABARITO: ERRADO

---

#### 6. SEGEP-MA – Agente Penitenciário – 2013 – FGV (adaptada).

À Polícia Civil, dirigida por Delegado de Polícia de carreira, incumbe as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

### Comentários

Agora sim! A Polícia Civil apura infrações penais em geral, mas com exceção dos crimes militares e das infrações de competência da União.



## GABARITO: CERTO

---

### 7. PC-SC – Escrivão de Polícia – 2008 – ACAFE (adaptada).

São autoridades policiais os Delegados de Polícia e os Agentes de Polícia.

#### Comentários

Opa! Muito cuidado aqui! Autoridade policial é apenas o Delegado de Polícia! Os demais policiais civis são considerados agentes da autoridade policial, nos termos do art. 3º, §3º.

## GABARITO: ERRADO

---

### 8. PC-SC – Escrivão de Polícia – 2008 – ACAFE (adaptada).

A hierarquia da função prevalece sobre a hierarquia do cargo.

#### Comentários

Perfeito! Isso significa que, para as relações hierárquicas no âmbito da Polícia Civil, é mais importante a função desempenhada pelo policial na prática do que o cargo que ele ocupa.

## GABARITO: CERTO

---

### 9. (inérita).

A direção das atividades da unidade integrante da Polícia Civil compete ao Delegado de Polícia, considerado autoridade policial.

#### Comentários

Exato! Nos termos do art. 3º, §1º, considera-se autoridade policial o Delegado de Polícia que, legalmente investido, exerce, em matéria de polícia judiciária, competência para consecução dos fins do Estado, tendo a seu cargo a direção das atividades da unidade integrante da Polícia Civil.

## GABARITO: CERTO

---

### 10. PC-GO – Agente – 2016 – Cespe (adaptada).

Os Delegados de Polícia legalmente investidos nos cargos da carreira policial do estado do Rio Grande do Norte gozam de autonomia e independência funcional no exercício das suas respectivas atribuições.

#### Comentários

Segundo o §2º do art. 3º, o Delegado de Polícia goza de autonomia e independência no exercício das atribuições de seu cargo.

## GABARITO: CERTO

---

### 11. (inérita).

São símbolos da Polícia Civil a bandeira, o hino, o mascote e o brasão.



### Comentários

De acordo com o art. 5º, são símbolos oficiais da Polícia Civil o hino, a bandeira, o brasão e o distintivo, conforme os modelos estabelecidos por ato do Chefe do Poder Executivo. Não há mascote!

**GABARITO: ERRADO**

---

### 12. (inérita)

A função policial é incompatível com qualquer outra atividade, salvo com o exercício de cargo de professor.

### Comentários

A regra geral é a incompatibilidade da função policial com qualquer outra, mas há uma exceção, que é a acumulação com o exercício de cargo de professor, nos termos do art. 8º.

**GABARITO: CERTO**

---



## 4.2 - LISTA DE QUESTÕES

### 1. PC-PA – Delegado de Polícia – 2012 – MS CONCURSOS (adaptada).

São princípios básicos da Polícia Civil a Autonomia Administrativa e Funcional, a Hierarquia e a Disciplina.

### 2. PCDF – Perito Criminal – 2012 – Universa (adaptada).

À Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte, instituição essencial à função jurisdicional, vinculada à Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social (SESED), é assegurada autonomia administrativa para a gestão orçamentária e financeira dos recursos alocados em seu orçamento.

### 3. PC-CE – Escrivão de Polícia – 2015 – VUNESP (adaptada).

Nos termos do seu Estatuto, a Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte tem a seguinte atribuição básica:

- a) A identificação civil e criminal.
- b) O cumprimento de mandados de prisão.
- c) O exercício das funções de polícia judiciária estadual e da apuração das infrações penais e de sua autoria.
- d) Administração do policiamento ostensivo, coordenando a atuação da Polícia Militar no atendimento de ocorrência.
- e) Colaborar com a Justiça Criminal, fornecendo as informações necessárias à instrução e ao julgamento dos processos criminais.

### 4. PC-DF – Agente – 2009 – Universa (adaptada).

As funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, inclusive as de natureza militar, são incumbências da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte, ressalvada a competência da União.

### 5. SapeJUS-GO – Agente de Segurança Prisional – 2015 – Universa (adaptada).

Incumbem à polícia civil as funções de polícia judiciária e a apuração das infrações penais, inclusive as de competência da União.

### 6. SEGEPI-MA – Agente Penitenciário – 2013 – FGV (adaptada).

À Polícia Civil, dirigida por Delegado de Polícia de carreira, incumbe as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

### 7. PC-SC – Escrivão de Polícia – 2008 – ACAFE (adaptada).

São autoridades policiais os Delegados de Polícia e os Agentes de Polícia.

### 8. PC-SC – Escrivão de Polícia – 2008 – ACAFE (adaptada).

A hierarquia da função prevalece sobre a hierarquia do cargo.



**9. (inérita).**

A direção das atividades da unidade integrante da Polícia Civil compete ao Delegado de Polícia, considerado autoridade policial.

**10. PC-GO – Agente – 2016 – Cespe (adaptada).**

Os Delegados de Polícia legalmente investidos nos cargos da carreira policial do estado do Rio Grande do Norte gozam de autonomia e independência funcional no exercício das suas respectivas atribuições.

**11. (inérita).**

São símbolos da Polícia Civil a bandeira, o hino, o mascote e o brasão.

**12. (inérita)**

A função policial é incompatível com qualquer outra atividade, salvo com o exercício de cargo de professor.





### 4.3 - GABARITO

- |           |           |            |
|-----------|-----------|------------|
| 1. ERRADO | 5. ERRADO | 9. CERTO   |
| 2. CERTO  | 6. CERTO  | 10. CERTO  |
| 3. C      | 7. ERRADO | 11. ERRADO |
| 4. ERRADO | 8. CERTO  | 12. CERTO  |

## 5 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Concluimos aqui esta aula! Se tiver dúvidas, utilize nosso fórum. Estou sempre à disposição também no e-mail e nas redes sociais.

Grande abraço!

Paulo Guimarães

 [professorpauloguimaraes@gmail.com](mailto:professorpauloguimaraes@gmail.com)

Não deixe de me seguir nas redes sociais!

 [www.facebook.com/profpauloguimaraes](https://www.facebook.com/profpauloguimaraes)

 @profpauloguimaraes

 Professor Paulo Guimarães

 (61) 99607-4477



# ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.